



PARECER 238/2023

Parecer ao Projeto de Lei nº 96, de 18 de setembro de 2023, de autoria do Vereador Antonio José Alves Miranda que ***Declara de utilidade pública a Associação dos Moradores e Proprietários do Jardim Camargo de São Roque – AMPROJAC***

Pretende o Nobre Vereador Antonio José Alves Miranda declarar de Utilidade Pública a “Associação dos Moradores e Proprietários do Jardim Camargo de São Roque – AMPROJAC”, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ 47.825.763/0001-35, sediada neste município, na Estrada Aguassai, Nº 2751, Jardim Camargo (Canguera).

Justifica por meio da exposição de motivos anexa ao referido Projeto de Lei que:

“O Jardim Camargo é um bairro localizado a 24 quilômetros da prefeitura da Estância Turística de São Roque e fica entre os limites de três cidades além de São Roque: Vargem Grande Paulista, Cotia e Ibiúna. O loteamento iniciou-se em meados de 1958 e desde então passa por inúmeras dificuldades para ter seus direitos garantidos.

No dia 6 de março de 2022 foi criada a AMPROJAC – Associação de Proprietários e Moradores do Jardim Camargo. Depois de tentativas frustradas, alguns moradores do bairro, representados por Alexandra Pereira de Santana Mataruco e Paulo Rogério Compri, e liderados por Marcos Antonio Condelli, conseguiram finalmente viabilizar a criação da associação de bairro.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Diante do crescimento populacional do bairro, do aumento da criminalidade e das diversas demandas não atendidas, a associação tem muitos desafios para enfrentar; entretanto, por meio do diálogo, da mobilização e da união entre os moradores, a associação terá mais voz e mais força para lutar por seus direitos.

A associação conta com a presença do Senhor Marcos Antonio Condelli. O atual presidente da associação, reside no Jardim Camargo há 27 anos e já batalhou muito por melhorias no bairro antes mesmo de fazer parte da associação. Lutou para trazer iluminação e atendimento de transporte público de Vargem Grande e São Roque. Uma importante conquista da AMPROJAC foi a conquista de cadastramento de todas as ruas com código de endereçamento postal (CEP).

Este Vereador se orgulha da garra e da dedicação dos moradores, principalmente dos integrantes da Associação e se sente angustiado com as dificuldades enfrentadas por eles, especialmente pela falta de um item básico e essencial a todos – a água. Através deste documento, se solidariza e reconhece a relevância dos serviços prestados pela AMPROJAC, que certamente é uma voz que se faz ouvida pelo poder público são-roquense e cuja atuação justifica plenamente a proposta deste projeto.”

É o necessário

A Lei Municipal 1.337, de 22 de novembro de 1983, **“Dispõe sobre a declaração de Utilidade Pública de Sociedades Civis, Associação e Fundação”**, em seu artigo 3º, traz os requisitos necessários para ser concedido este tipo de declaração.

Declarar de utilidade pública é reconhecer os benefícios que a entidade traz a população, servindo a coletividade de forma desinteressada.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

O título de Declaração de Utilidade Pública no âmbito federal, nasceu em 1935, com a edição da Lei nº 91. As sociedades civis, as associações e as fundações constituídas no país que sirvam desinteressadamente à coletividade podem ser declaradas de Utilidade Pública.

Entretanto, com o passar do tempo, o título transformou-se em requisito para alguns benefícios que o Estado concede, entre eles, o gozo de incentivos fiscais, isenções, acesso a recursos públicos e até de imunidades constitucionais.

A Declaração de Utilidade Pública, no âmbito municipal depende, além do preenchimento dos requisitos, também da aprovação de uma lei perante o Legislativo Municipal, iniciativa de competência do Prefeito Municipal ou dos Vereadores.

Em análise aos documentos apresentados pela Entidade, verifica-se que, formalmente, estão preenchidos os requisitos elencados pela Lei Municipal nº 1.337/83, tendo em vista que os documentos exigidos pela lei municipal de regência foram efetivamente acostados a proposta legislativa.

No entanto, compete aos N. Parlamentares, durante todo o processo legislativo, e especialmente no momento da discussão e votação da medida, analisar se trata efetivamente de associação que tem por objetivo servir desinteressadamente a coletividade, pois esse é também um requisito para a declaração desejada.

Pelo exposto, o projeto em apreço está apto a ser deliberado pelas Comissões Permanentes de "Constituição, Justiça e Redação" e,

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

“Educação, Cultura, Lazer, Turismo e Meio Ambiente” e quanto a conveniência e oportunidade cabe aos ilustres Vereadores.

É o parecer,

São Roque, 20 de setembro de 2023.

VIRGINIA COCCHI WINTER

Assessora Jurídica